

BOLETIM OFICIAL N.º 4.272 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

DECRETO N.º 3.748 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Aprova os quadros de Detalhamentos da Despesa para o Exercício de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.559, de 28 de dezembro de 2000,

D E C R E T A:

TÍTULO I

DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA

CAPÍTULO I

Da Aprovação

Art. 1º - Ficam aprovados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento da Despesa para o exercício Financeiro de 2001.

Art. 2º - O presente Decreto regulamenta a aplicação dos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.559, de 28 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO II

Das Alterações

Art. 3º - As unidades Orçamentárias poderão solicitar abertura de créditos adicionais e de alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa aprovados por este Decreto, dentro do mesmo Programa de Trabalho mediante proposta fundamentada, verificada a necessidade de alteração para efetiva execução dos Projetos e Atividades correspondentes às Diretrizes Gerais estabelecidas pelo Plano de Governo.

1º - A abertura de Créditos adicionais e alterações dos Quadros de Detalhamento da despesa serão efetuados por Decreto do Prefeito no decorrer do Exercício, inclusive, independentemente de solicitação, mediante proposição da Assessoria de Planos e Orçamento, observado o Artigo 5º, da Lei Municipal n.º 1.559 de 28 de dezembro de 2000.

TÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

Das Dotações de Pessoal e Encargos Sociais



Art. 4º - As dotações referentes a Pessoal e Encargos Sociais das Unidades orçamentárias, serão movimentadas de acordo com o artigo 66 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Nos órgãos Municipais, o valor mensal das folhas de pagamento, não poderá exceder o duodécimo da dotação consignada, permitida, entretanto, a utilização dos saldos eventualmente verificados.

CAPÍTULO II

Da Liberação das Despesas

Art. 6º - As liberações referentes às despesas correntes deverão obedecer a cotas bimestrais, representando 16% (Dezesseis por cento) dessas despesas, excluídas aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais.

1º - Nos casos em que as cotas bimestrais não puderem ser observadas, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Assessoria de Planos e Orçamentos darão provimento às solicitações para liberação, desde que seja comprovada a impossibilidade de observância do critério antes mencionado.

2º - Fica a Assessoria de Planos e Orçamentos, ou outro órgão designado pelo Secretário Municipal de Fazenda, no dever de manter controle dos dispêndios bimestrais.

Art. 7º - As Dotações referentes às Despesas de Capital das Unidades Orçamentárias, estão sujeitas ao regime de liberação para efeito de empenho, que fará mediante ato expresso e formal do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal de Fazenda e a Assessoria de Planos e Orçamento, que se manifestarão quanto ao mérito, tendo em vista as prioridades estabelecidas pelo plano de Governo de 2001.

1º - As solicitações originárias das Unidades orçamentárias serão dirigidas aos respectivos Secretários que, após parecer conclusivo, providenciarão, se for o caso, a consolidação dos pedidos e os encaminharão à Assessoria de Planos e Orçamento.

2º - O regime de liberação de que trata este artigo, a critério do Prefeito e por proposição da Assessoria de Planos e Orçamento, poderá processar-se independentemente de solicitação.

Art. 8º - A liberação das dotações constantes de Projetos e Atividades a serem implementadas com recursos provenientes de operações de Crédito, estará condicionada à audiência da Secretaria Municipal de Fazenda quanto ao efetivo encaixe de recursos.

CAPÍTULO III

Do Acompanhamento da Execução Orçamentária

Art. 9º - Em observância do disposto nas portarias nº 64, de 12 de agosto de 1976, e nº 8, de 04 de fevereiro de 1985, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, fica atribuída à Assessoria de Planos e Orçamento a competência para aprovar o Plano de Aplicação das dotações destinadas aos Programas de Trabalho, classificadas na Natureza de Despesa 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Administração - centro de Processamento de Dados, enviará à Assessoria de Planos e Orçamento, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, o mapa de apropriação da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais referentes ao mês.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Fazenda
Assessoria de Planos e Orçamentos

Art. 11º - Compete à Assessoria de Planos e Orçamento
baixar instruções complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro
de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 28 de dezembro de 2000.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal